



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

## **PROJETO DE LEI Nº 047-2020**

**“Altera a redação do inciso III do art. 2º da lei Municipal nº 1833, de 03 setembro de 2007, e dá outras providências”.**

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 1833, de 03 setembro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

III - em locais que distem menos de 500m (quinhentos metros) de raio, medido a partir do ponto de estocagem do posto de abastecimento mais próximo, já existente, em razão do adensamento de estocagem de combustível no subsolo e risco ambiental. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL***  
***Prefeito Municipal***



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

**Alvorada, 05 de setembro de 2020.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 047.**

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores:**

Juntamos ao presente e passamos às mãos de VV.Sas., o incluso PROJETO DE LEI, de número 047/2020, ementado da seguinte forma:

*Altera a redação do inciso III, do art. 2º da Lei Municipal número 1833, de 03 de setembro de 2007, e, dá outras providências.*

Para situar a matéria importante registrar que a Lei Municipal nº 1.833, de 03 de setembro de 2007, “dispõe sobre atividade varejista de produtos perigosos”, no âmbito do Município.

Importa destacar, por relevante, que a distância mínima de 1.000m (hum mil metros), prevista no diploma em comento e que ora se pretende alterar, decorreu de antigas previsões contidas ainda em normas (Resoluções) do extinto Conselho Nacional de Petróleo-CNP, ao tempo em que os combustíveis atingiram níveis de preços estratosféricos no mercado mundial e tinha embutida em seu escopo a ideia de economia do que propriamente questões ambientais. Assim, Alvorada a exemplo de outras cidades, igualmente adotou esta limitação, por mais restritiva que seja e até mesmo discutível do ponto de vista constitucional.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

Hoje, prevalece o entendimento inclusive de que normas com esse espírito (o da limitação) ofendem o princípio da livre concorrência, ao impedir a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. Aliás, esta é a conclusão a que chegou o Supremo Tribunal Federal ao invocar, inclusive, a Súmula Vinculante nº 49, a qual justamente transita neste sentido.

A proposição que ora formulamos, busca, ainda, ficar no meio termo, não radicalizando na desnecessidade de um distanciamento mínimo, porém, reduzindo de 1.000m (hum mil metros) para 500m (quinhentos metros), o distanciamento a ser observado dentre os estabelecimentos varejistas de combustíveis. Assim agindo, tem-se, por um lado, a preservação ambiental, em consonância, porém, com a necessidade de oferta de serviços, como forma de geração de emprego e renda no Município.

Por todas estas as razões, acrescidas daquelas que possam ser carreadas pelos nobres pares que compõem essa Casa Legislativa, temos certeza de que nosso pleito obterá a necessária aprovação. É o que se requer.

Certos da compreensão e aprovação de VV.Sas., desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que reafirmamos-lhes a certeza de nossa

melhor consideração.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal